

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta-telef/fax: 229039075

São administradores do devedor:

António da Silva Ferreira, Endereço: Av.ª Estêvão Oliveira Maia, n.º 597, 1.º Esq.º, 4475-632 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 880607

27 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

300488214



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 2335/2008

1.º - Na fixação das regras de inscrição dos Advogados no regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais o Conselho Geral aprovou, no Regulamento, a indispensabilidade da regularização do pagamento das quotas;

2.º - O Conselho Geral, deliberou, em 21 de Julho de 2008, no âmbito das referidas regras de inscrição, alargar o período da regularização do pagamento das quotas até ao dia 25 de Julho de 2008;

3.º - Tais deliberações tiveram os seguintes resultados:

a) Entre 19/06/2008 e 10/07/2008 regularizaram as quotas 4 846 advogados, no valor de € 254.831,92 (duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e um euros e noventa e dois cêntimos);

b) Entre 11/07/2008 e 25/07/2008 regularizaram as quotas 2 866 advogados, no valor de € 184.279,09 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e setenta e nove euros e nove cêntimos).

4.º - Considerando ainda, a necessidade de incentivar e apoiar os jovens advogados que se debatem, hoje, com graves dificuldades no exercício da profissão, o Conselho Geral da Ordem dos Advogados, em sessão plenária de 30 de Julho de 2008, ao abrigo do disposto na alínea I), do n.º 1 do artigo 45.º dos Estatutos da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e, por proposta do Bastonário, delibera por unanimidade:

a) Alterar os pontos 1.1, 1.2 e 1.5 da Tabela de Emolumentos e Preços, anexa à Deliberação aprovada em sessão plenária do Conselho Geral de 17 de Fevereiro de 2006, Deliberação n.º 303/2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2006, nos seguintes termos:

b)

«1 - Quotas:

1.1 - Advogados com mais de quatro anos de inscrição - € 37,50;

1.2 - Advogados com menos de quatro anos de inscrição - € 18,75;

1.5 - Advogados de outros Estados membros da União Europeia com menos de quatro anos de inscrição - € 18,75.»

c) A presente Deliberação entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2009.

19 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Geral, *António Marinho e Pinto*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Rectificação n.º 1910/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 156, de 14 de Agosto de 2007, o Regulamento

n.º 200-A/2007 (Regulamento do curso de Licenciatura em Informática (1.º Ciclo)), Capítulo II, rectifica-se que onde se lê:

“Artigo 4.º

Condições de acesso e de ingresso

2 — São condições alternativas de ingresso no curso:

a) A aprovação em exame, composto por uma ou mais provas específicas, da responsabilidade da Universidade;

b) A aprovação numa unidade curricular ou equivalente, no mínimo de 6 ECTS, em instituição de ensino superior, conquanto esteja inserida em domínio científico julgado adequado ao curso;

c) No caso de ser trabalhador-estudante, poderá ingressar no curso através de concurso especial a definir nos termos do previsto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo, de acordo com a redacção e enumeração que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto)”.

deve ler-se:

Artigo 4.º

Condições de ingresso

São condições de ingresso no curso ter, pelo menos, 21 anos de idade ou, em alternativa, ser trabalhador-estudante com idade compreendida entre os 18 e os 21 anos de idade que faça prova de que trabalha há, pelo menos, dois anos, e comprovar possuir uma das seguintes habilitações:

a) Ter obtido aprovação no exame de concurso local de acesso à UAb, previsto no Regulamento n.º 68/2007, de 2 de Maio;

b) Ter obtido aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previsto no Regulamento n.º 67/2007, 2 de Maio;

c) Ser titular de um curso superior ou de equivalente legal;

d) Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;

e) Ter estado matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não, devendo ainda neste caso fazer prova do domínio da língua portuguesa, em moldes a definir pela Universidade Aberta.

12 de Agosto de 2008. — O Pró-Reitor (por delegação de competências), *Domingos Caeiro*.

Rectificação n.º 1911/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 162, de 23 de Agosto de 2007, o Regulamento n.º 214-C/2007 [Regulamento do curso de Licenciatura em Estudos